

CADERNO DE ENCARGOS

Empreitada de "Construção de valetas no Caminho dos Bairros"

Procedimento	Ajuste direto — referência n.º 2/2026
Dono da obra	Freguesia de Cardosas (NIPC 507 007 603)
Preço base	11.106,00 € (sem IVA)
Regime de preço	Preço global
Prazo de execução	35 dias, contados da data da consignação

Cláusula 1.ª | Objeto e âmbito

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para a empreitada de "Construção de valetas no Caminho dos Bairros".
2. A obra compreende a construção de 205 metros lineares de valeta em meias manilhas de betão de 30 cm; o fornecimento, aplicação e compactação de tout-venant; a reparação de 117 metros lineares de valetas em cimento; a construção de dois aquedutos e de quatro bocas de lobo, no troço do Caminho dos Bairros identificado no Anexo II, bem como todos os trabalhos preparatórios designadamente a limpeza e desobstrução da zona de intervenção, a preparação, regularização e compactação da fundação e da base, a execução, selagem e remate das juntas entre as manilhas e entre as manilhas e o piso/talude lateralmente, transições e ligações aos pontos de descarga, as reposições, a remoção dos resíduos e a limpeza final, os quais se consideram incluídos no objeto e no preço da empreitada.
3. O objeto inclui todos os materiais, mão de obra, equipamentos e trabalhos acessórios necessários à execução completa, correta e funcional da empreitada.
4. Atendendo à manifesta simplicidade técnica dos trabalhos, o presente caderno de encargos é elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo a solução integralmente definida pelas presentes cláusulas e pelos Anexos I e II, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª | Documentos contratuais e legislação aplicável

1. A execução da empreitada rege-se pelo presente caderno de encargos e seus Anexos I e II, pela proposta adjudicada, pelos esclarecimentos e retificações que venham a integrar as peças do procedimento e pelo CCP, na sua redação atual.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalecem, por ordem decrescente: o convite; o presente caderno de encargos e seus anexos; a proposta adjudicada.

3. São ainda aplicáveis, designadamente, o regime jurídico da segurança e saúde no trabalho, o regime da coordenação de segurança em obra constante do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o regime geral da gestão de resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, o regime de sinalização temporária de obras na via pública e as demais normas legais e técnicas aplicáveis.
4. As comunicações entre as partes são efetuadas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico que permita comprovar a transmissão e a receção. Nenhuma indicação informal ou verbal pode alterar o objeto, o preço ou o prazo do contrato.
5. O contacto do dono da obra é geral@jfcardosas.pt. O empreiteiro indica na proposta o contacto a utilizar durante a execução.

Cláusula 3.ª | Preço e regime de preço

1. O preço base é de 11.106,00 € (onze mil cento e seis euros), não incluindo IVA.
2. A empreitada é contratada por preço global, correspondendo o preço contratual ao valor da proposta adjudicada.
3. A lista de preços unitários apresentada com a proposta destina-se exclusivamente a efeitos de análise, medição e eventual modificação objetiva do contrato legalmente admitida, não afastando o regime de preço global.
4. O preço contratual inclui todos os custos necessários à execução integral da obra, nomeadamente materiais, transportes, mão de obra, equipamentos, sinalização temporária, segurança, seguros, gestão de resíduos, reposições, ensaios e limpeza.
5. Não são pagos trabalhos executados sem autorização escrita do dono da obra e sem observância do regime legal aplicável.
6. Não são concedidos adiantamentos de preço.

Cláusula 4.ª | Revisão de preços

O preço contratual está sujeito a revisão de preços, nos termos do artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, aplicando-se a fórmula de revisão de preços adequada à natureza dos trabalhos.

Cláusula 5.ª | Prazo de execução e consignação

1. O prazo de execução da empreitada é de 35 dias, contados da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. Antes do início dos trabalhos, deve ser efetuada a limpeza e desobstrução da zona de implantação das valetas e da restante área de intervenção, incluindo a remoção de terras, vegetação, lamas, pedras e outros materiais existentes.

3. Qualquer prorrogação do prazo depende de fundamento legal e de decisão escrita do órgão competente do dono da obra.

Cláusula 6.ª | Obrigações do empreiteiro e execução

1. O empreiteiro assegura a preparação, direção e execução dos trabalhos, fornecendo os meios humanos, materiais e equipamentos necessários e cumprindo o plano de trabalhos apresentado.
2. O empreiteiro deve manter o acesso às habitações e a circulação de veículos de emergência, instalar a sinalização temporária adequada e articular previamente com o dono da obra quaisquer condicionamentos de trânsito.
3. Antes de escavar, o empreiteiro deve verificar a existência de redes e infraestruturas e adotar as medidas necessárias para evitar danos em pessoas, propriedades, acessos, pavimentos e serviços existentes.
4. Os danos imputáveis à execução são reparados pelo empreiteiro, a suas expensas, com materiais e acabamentos equivalentes aos existentes.

Cláusula 7.ª | Segurança, materiais, resíduos e limpeza

1. O empreiteiro cumpre a legislação de segurança e saúde no trabalho, apresentando, antes do início dos trabalhos, o plano de segurança e saúde ou as fichas de procedimentos de segurança legalmente exigíveis, e colabora com o coordenador de segurança em obra, quando designado.
2. Os materiais devem ser novos, adequados ao fim a que se destinam, cumprir as normas aplicáveis e possuir marcação CE ou documentação de conformidade, quando exigível, que deve ser entregue à fiscalização antes da aplicação.
3. A fiscalização pode rejeitar materiais ou trabalhos desconformes, que devem ser removidos, corrigidos ou substituídos a expensas do empreiteiro.
4. O empreiteiro assegura a triagem, o transporte e o encaminhamento legal dos resíduos de construção e demolição, entregando ao dono da obra as respetivas guias de acompanhamento, e mantém o local limpo e seguro durante a obra e após a sua conclusão.

Cláusula 8.ª | Fiscalização e gestor do contrato

1. O acompanhamento técnico da execução da obra é assegurado pela Freguesia de Cardosas, com o apoio de técnico legalmente habilitado disponibilizado, para o efeito, pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
2. Compete ao técnico que acompanha a obra verificar os materiais, a execução dos trabalhos, as medições, o cumprimento do prazo, as condições de segurança e a receção da obra, sem assumir a direção dos métodos de execução do empreiteiro.
3. O gestor do contrato é designado na decisão de adjudicação, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

4. As ordens, medições e ocorrências relevantes são registadas por escrito.

Cláusula 9.ª | Medição, faturação e pagamento

1. Em derrogação do regime supletivo dos artigos 387.º e seguintes do CCP, e atendendo ao valor e à duração da empreitada, o pagamento do preço contratual é efetuado em duas prestações:
 - a) 50 % do preço contratual, após a execução de trabalhos correspondentes a, pelo menos, 50 % do valor da empreitada, verificados pela fiscalização e registados em auto de medição;
 - b) os restantes 50 % do preço contratual, após a conclusão integral dos trabalhos, a correção das deficiências detetadas, a limpeza do local, a aprovação do auto final de medição e a assinatura do auto de receção provisória.
2. Cada pagamento é precedido da elaboração do respetivo auto de medição.
3. O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias contados da receção da fatura corretamente emitida, sendo esta emitida após a aprovação do auto de medição correspondente.
4. As faturas são emitidas em nome da Freguesia de Cardosas, NIF 507 007 603, com referência ao procedimento, e remetidas através do meio de faturação eletrónica indicado pelo dono da obra.
5. Em caso de discordância quanto ao valor faturado, o dono da obra comunica por escrito os respetivos fundamentos, devendo o empreiteiro prestar os esclarecimentos devidos ou emitir a correspondente fatura corrigida.
6. Nenhum pagamento é efetuado antes da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do CCP.

Cláusula 10.ª | Caução, retenções e seguros

1. Não é exigida caução nem são efetuadas retenções nos pagamentos.
2. O empreiteiro mantém válidos, durante toda a execução da empreitada, os seguros legalmente obrigatórios, incluindo o seguro de acidentes de trabalho, o seguro de responsabilidade civil e os seguros aplicáveis aos veículos, máquinas e equipamentos utilizados, comprovando-os perante o dono da obra sempre que solicitado.
3. A existência ou insuficiência de seguro não limita a responsabilidade do empreiteiro pelos danos causados.

Cláusula 11.ª | Receção provisória, garantia e receção definitiva

1. Concluída a obra, procede-se à sua vistoria para efeitos de receção provisória, nos termos dos artigos 394.º e seguintes do CCP. Verificando-se deficiências, o auto de receção provisória só é assinado após a sua correção pelo empreiteiro.

2. Antes da receção provisória, é verificada a continuidade e o correto funcionamento do escoamento das águas, bem como a estabilidade, o alinhamento, a limpeza e o acabamento geral da obra.
3. O prazo de garantia inicia-se com a receção provisória e é, nos termos do artigo 397.º do CCP, de 10 anos para os defeitos relativos a elementos construtivos estruturais, de 5 anos para os defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas e de 3 anos para os defeitos relativos a equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis, quando aplicável.
4. Durante o prazo de garantia, o empreiteiro corrige, a suas expensas e no prazo que lhe for fixado, todos os defeitos que sejam detetados.
5. Findo o prazo de garantia, procede-se à vistoria e à receção definitiva da obra, nos termos legalmente estabelecidos.
6. A conta final da empreitada é elaborada nos termos dos artigos 399.º e seguintes do CCP.

Cláusula 12.ª | Atraso e sanções

1. Em caso de atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar a sanção prevista no artigo 403.º do CCP, correspondente, por cada dia de atraso, a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual inicial, sem prejuízo dos demais direitos que lhe assistam.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20 % do preço contratual, elevando-se este limite para 30 % nos casos e termos previstos no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. A aplicação de sanções não prejudica o direito do dono da obra a ser indemnizado pelos prejuízos que exceda.

Cláusula 13.ª | Modificações e trabalhos complementares

1. Qualquer modificação do contrato, trabalho complementar, trabalho a menos ou prorrogação de prazo depende de decisão do órgão competente e de formalização nos termos do CCP. Ordens verbais não alteram o contrato.
2. Correm por conta do empreiteiro os erros e omissões das peças do procedimento que este devesse ter identificado nos termos do artigo 50.º do CCP e não tenha identificado, aplicando-se o disposto no artigo 378.º do mesmo Código.

Cláusula 14.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação observa o disposto no CCP e não afasta a responsabilidade integral do empreiteiro perante o dono da obra pelo cumprimento do contrato.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização prévia e escrita do dono da obra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 15.ª | Resolução do contrato

O contrato pode ser resolvido, por qualquer das partes, nos casos e termos previstos no CCP e na demais legislação aplicável, designadamente nos artigos 332.º e seguintes.

Cláusula 16.ª | Proteção de dados e confidencialidade

As partes cumprem o Regulamento (UE) 2016/679 e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativamente aos dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato, limitando o tratamento ao estritamente necessário e assegurando a confidencialidade das informações a que tenham acesso.

Cláusula 17.ª | Foro e legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente caderno de encargos aplica-se o CCP e a demais legislação aplicável, sendo competente para dirimir os litígios emergentes do contrato o Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

ANEXO I

Especificações técnicas e mapa de trabalhos

A | Especificações técnicas

A execução deve respeitar as seguintes condições mínimas:

1. A implantação da obra deve respeitar o traçado, as cotas, as pendentes, as transições e os pontos de descarga definidos no Anexo II, assegurando o escoamento gravítico das águas, sem acumulações, erosão ou descarga para propriedades de terceiros.
2. Antes do início dos trabalhos, deve ser efetuada a limpeza e desobstrução da zona de implantação das valetas e da restante área de intervenção, incluindo a remoção de terras, vegetação, lamas, pedras e outros materiais existentes.
3. A escavação, a regularização e a compactação do terreno de fundação, bem como a preparação da base de assentamento, devem garantir um apoio contínuo, regular, estável e adequado à colocação das meias manilhas e à execução dos restantes trabalhos.
4. O tout-venant deve ser fornecido, aplicado em camada regular e devidamente compactado, em quantidade suficiente para garantir a estabilidade da base e da fundação, considerando-se incluído no preço global.
5. As meias manilhas devem ser novas, de betão, com 30 cm, sem fissuras ou outros defeitos. O assentamento deve assegurar o alinhamento, a continuidade e a pendente necessários ao correto escoamento das águas. A zona de 5 metros identificada no Anexo II fica sujeita a avaliação técnica prévia quanto às condições e ao método de execução.
6. A reparação dos 117 metros de valetas em cimento deve assegurar a remoção das partes degradadas, a preparação das superfícies e a aplicação de solução compatível, resistente e com acabamento regular. A zona de 50 metros identificada no Anexo II fica sujeita a avaliação técnica prévia quanto às condições e ao método de execução.
7. A valeta existente deve ser reparada nos pontos assinalados. Os dois aquedutos e as quatro bocas de lobo devem ser executados e ligados ao sistema de drenagem, garantindo resistência, estabilidade, continuidade hidráulica e segurança para a circulação.
8. As juntas, transições e ligações aos pontos de descarga devem ser seladas e acabadas com solução adequada. As bermas, os pavimentos, os acessos e as propriedades afetados devem ser repostos com materiais e acabamentos equivalentes aos existentes. No final, devem ser removidos os resíduos e realizada a limpeza integral da área de intervenção.

B | Mapa de trabalhos

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Observações
1	Implantação da obra, sinalização temporária e trabalhos preparatórios	vg	1	Incluído no preço global
2	Limpeza e desobstrução da zona de implantação das valetas e da área de intervenção	vg	1	Incluído no preço global
3	Escavação, regularização e compactação do terreno de fundação e preparação da base de assentamento	m	205	Extensão das novas valetas Incluído no preço global
4	Fornecimento e assentamento de meia manilha de betão de 30 cm	m	205	Incluído no preço global
5	Fornecimento, aplicação e compactação de tout-venant para execução da base e fundação	vg	1	Incluído no preço global
6	Reparação de valetas em cimento	m	117	Incluído no preço global
7	Reparação da valeta existente nos pontos assinalados no Anexo II	vg	1	Incluído no preço global
8	Construção de aquedutos, incluindo ligações e remates	un	2	Localização no Anexo II
9	Construção de bocas de lobo, incluindo ligações e remates	un	4	Localização no Anexo II
10	Execução, selagem e remate das juntas entre as manilhas e entre as manilhas e o piso/talude e transições e ligações aos pontos de descarga	vg	1	Incluído no preço global
11	Reposição das bermas, pavimentos e acessos afetados pela execução dos trabalhos	vg	1	Incluído no preço global
12	Remoção de resíduos, limpeza e verificação final do escoamento das águas	vg	1	Incluído no preço global

ANEXO II

Planta de localização e traçado contratual da intervenção



Traçado contratual da intervenção no Caminho dos Bairros.

O traçado representado define o objeto do contrato. Os pontos notáveis abaixo identificados devem estar assinalados na planta:

Troço	Designação	Coordenadas	Comprimento do troço (m)
T1	Troço para reparação de valetas	38.978805, -9.041150 »» 38.978837, -9.041448	27 m
T2	Troço com meia manilha de 30cm	38.978837, -9.041448 »» 38.978837, -9.041448	61 m
T3	Troço para reparação de valetas	38.978837, -9.041448 » 38.979333, -9.043004	91 m
T4	Troço com meia manilha de 30cm	38.979333, -9.043004 »» 38.979743, -9.043804	81 m
T5	Troço com meia manilha de 30cm	38.979774, -9.043887 »» 38.979806, -9.043998	12 m
T6	Troço com meia manilha de 30cm	38.979863, -9.044164 »» 38.979939, -9.044483	43 m
A1	Construção de aqueduto	38.979333, -9.043004	--
A2	Construção de aqueduto	38.979939, -9.044483	--
B1	Construção de boca de lobo	38.979743, -9.043804	--

Troço	Designação	Coordenadas	Comprimento do troço (m)
B2	Construção de boca de lobo	38.979774, -9.043887	--
B3	Construção de boca de lobo	38.979806, -9.043998	--
B4	Construção de boca de lobo	38.979863, -9.044164	--

Aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Cardosas, em reunião de 09 de setembro de 2026.

A Presidente da Junta de Freguesia de Cardosas

Catarina Alexandra dos Santos Costa

Catarina Alexandra dos Santos Costa

